



Processo nº: 503.2025

Interessada: SIBES – Sociedade Itatibense para o Bem-Estar Social

Assunto: Subvenção – Parceria por meio de Termo de Fomento – 2025.

Trata-se de deliberação acerca da possibilidade de celebração de Termo de Fomento (parceria), regido pela lei Federal 13.019/2014, com a **SIBES – Sociedade Itatibense para o Bem-Estar Social**, no valor de R\$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais).

A OSC interessada apresentou o plano de trabalho em conformidade com o artigo 22 da Lei 13.019/2014, bem como a declaração de não impedimento em celebrar parcerias, nos moldes do artigo 39, e ainda os demais documentos necessários, conforme elencados no artigo 34, todos do mesmo diploma legal (fls. 03/53 e 73/79).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação e *Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda*, aprovou expressamente o plano de trabalho apresentado (fls. 58/59).

A *Secretaria de Finanças*, nas folhas 60/61, informou a existência de recursos orçamentários para atender ao solicitado.

Há parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, encartado nas folhas 63/71.

É a síntese do necessário. Passo à deliberação.

Considerando que a entidade apresentou os documentos elencados no artigo 34 da Lei 13.019/2014, situação que foi devidamente certificada nos autos pela *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda*;



Considerando que o plano de trabalho apresentado atende, no que lhe cabe, ao disposto no artigo 22 da Lei 13.019/2014;

Considerando ainda que referido plano de trabalho foi devidamente aprovado por meio de parecer emitido por órgão técnico da *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda*, na forma que preleciona o artigo 35, V da Lei 13.019/2014;

Considerando também o parecer favorável emitido pela *Procuradoria do Município de Itatiba*, cujos fundamentos adoto integralmente como razões de decidir e;

Finalmente, considerando a competência legal a mim atribuída pelos artigos 2º, V e 8º *caput*, da Lei 13.019/14.

DECIDO:

1. **AUTORIZAR** a celebração da parceria com a **SIBES – Sociedade Itatibense para o Bem-Estar Social**, por meio de **TERMO DE FOMENTO**, no valor de R\$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais), oriundo da Lei Municipal nº 5.723/2024, por instrumento que deverá conter as cláusulas essenciais constantes do rol do artigo 42 e parágrafo único, da Lei 13.019/14 com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses e início em 01/01/2025;

2. **DETERMINAR** que a *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda*, realize com efetividade e eficiência, no que for pertinente à natureza da parceria realizada, seu monitoramento e avaliação, como preleciona os artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014;



3. **DETERMINAR** que a *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda* realize o acompanhamento da execução do objeto da parceria, como previsto nos artigos 61 e 62 da Lei 13.019/2014;

4. **DETERMINAR** o cumprimento das exigências previstas na IN 01/2024 do TCE/SP com suas alterações, no que se referir ao termo de fomento que será firmado;

Ressalte-se que o termo de fomento a ser firmado somente produzirá efeitos jurídicos **após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município** (art. 38 da Lei 13.019/2014).

Publique-se com urgência.

Encaminhem-se ao **Setor de Contratos** para formalização do termo de fomento e demais medidas cabíveis.

Itatiba, 10 de fevereiro de 2025.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Considerando também o parecer favorável emitido pela *Procuradoria do Município de Itatiba*, cujos fundamentos adoto integralmente como razões de decidir e;

Finalmente, considerando a competência legal a mim atribuída pelos artigos 2º, V e 8º *caput*, da Lei 13.019/14.

DECIDO:

1. **AUTORIZAR** a celebração da parceria com a **Rede de Voluntárias de Combate ao Câncer de Itatiba**, por meio de **TERMO DE FOMENTO**, no valor de **R\$ 265.212,00** (duzentos e sessenta e cinco mil duzentos e doze reais), oriundo da **Lei Municipal nº 5.723/2024**, por instrumento que deverá conter as cláusulas essenciais constantes do rol do artigo 42 e parágrafo único, da Lei 13.019/14 com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses e início em 01/01/2025;

2. **DETERMINAR** que a *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda*, realize com efetividade e eficiência, no que for pertinente à natureza da parceria realizada, seu monitoramento e avaliação, como preleciona os artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014;

3. **DETERMINAR** que a *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda* realize o acompanhamento da execução do objeto da parceria, como previsto nos artigos 61 e 62 da Lei 13.019/2014;

4. **DETERMINAR** o cumprimento das exigências previstas na IN 01/2024 do TCE/SP com suas alterações, no que se referir ao termo de fomento que será firmado;

Ressalte-se que o termo de fomento a ser firmado somente produzirá efeitos jurídicos **após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município** (art. 38 da Lei 13.019/2014).

Publique-se com urgência.

Encaminhem-se ao **Setor de Contratos** para formalização do termo de fomento e demais medidas cabíveis.

Itatiba, 06 de fevereiro de 2025.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº: 503.2025

Interessada: SIBES – Sociedade Itatibense para o Bem-Estar Social

Assunto: Subvenção – Parceria por meio de Termo de Fomento – 2025.

Trata-se de deliberação acerca da possibilidade de celebração de Termo de Fomento (parceria), regido pela lei Federal 13.019/2014, com a **SIBES – Sociedade Itatibense para o Bem-Estar Social**, no valor de **R\$ 132.600,00** (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais).

A OSC interessada apresentou o plano de trabalho em conformidade com o artigo 22 da Lei 13.019/2014, bem como a declaração de não impedimento em celebrar parcerias, nos moldes do artigo 39, e ainda os demais documentos necessários, conforme elencados no artigo 34, todos do mesmo diploma legal (fls. 03/53 e 73/79).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação e *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda*, aprovou expressamente o plano de trabalho apresentado (fls. 58/59).

A *Secretaria de Finanças*, nas folhas 60/61, informou a existência de recursos orçamentários para atender ao solicitado.

Há parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, encartado nas folhas 63/71.

É a síntese do necessário. Passo à deliberação.

Considerando que a entidade apresentou os documentos elencados no artigo 34 da Lei 13.019/2014, situação que foi devidamente certificada nos autos pela *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda*;

Considerando que o plano de trabalho apresentado atende, no que lhe cabe, ao disposto no artigo 22 da Lei 13.019/2014;

Considerando ainda que referido plano de trabalho foi devidamente aprovado por meio de parecer emitido por órgão técnico da *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda*, na forma que preleciona o artigo 35, V da Lei 13.019/2014;

Considerando também o parecer favorável emitido pela *Procuradoria do Município de Itatiba*, cujos fundamentos adoto integralmente como razões de decidir e;

Finalmente, considerando a competência legal a mim atribuída pelos artigos 2º, V e 8º *caput*, da Lei 13.019/14.

DECIDO:

1. **AUTORIZAR** a celebração da parceria com a **SIBES – Sociedade Itatibense para o Bem-Estar Social**, por meio de **TERMO DE FOMENTO**, no valor de **R\$ 132.600,00** (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais), oriundo da **Lei Municipal nº 5.723/2024**, por instrumento que deverá conter as cláusulas essenciais constantes do rol do artigo 42 e parágrafo único, da Lei 13.019/14 com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses e início em 01/01/2025;

2. **DETERMINAR** que a *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda*, realize com efetividade e eficiência, no que for pertinente à natureza da parceria realizada, seu monitoramento e avaliação, como preleciona os artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014;

3. **DETERMINAR** que a *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda* realize o acompanhamento da execução do objeto da parceria, como previsto nos artigos 61 e 62 da Lei 13.019/2014;

4. **DETERMINAR** o cumprimento das exigências previstas na IN 01/2024 do TCE/SP com suas alterações, no que se referir ao termo de fomento que será firmado;

Ressalte-se que o termo de fomento a ser firmado somente produzirá efeitos jurídicos **após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município** (art. 38 da Lei 13.019/2014).

Publique-se com urgência.

Encaminhem-se ao **Setor de Contratos** para formalização do termo de fomento e demais medidas cabíveis.

Itatiba, 10 de fevereiro de 2025.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº 6119.2024

Interessado: Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Chamamento Público nº 16/2024 – Edital nº 113/2024 – Pregão Eletrônico nº 108/2024 – Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SMMA – Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura e OSC – Organização da Sociedade Civil, para atendimento clínico, cirúrgico e assistência médica para animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina.

Trata-se de processo administrativo instaurado visando a abertura de Chamamento Público no intuito de estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SMMA – Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura e OSC – Organização da Sociedade Civil, para atendimento clínico, cirúrgico e assistência médica para animais de pequeno e médio porte, machos e fêmeas, das espécies canina e felina.

Após a publicação do edital, o procedimento se desenvolveu de maneira regular e por impulso oficial, sendo o seu último ato a apresentação de recurso e contrarrazões em face do julgamento realizado pela *Comissão de Seleção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura*.

Ocorre que, após a análise do recurso apresentado, a Comissão chegou na conclusão de que a continuidade do certame nos moldes em que foi elaborado não atenderá o interesse público de maneira eficaz, tendo em vista que não foi especificado no Edital o porte dos animais da espécie canina, levando a divergências quanto aos valores apresentados pelas participantes. Ressaltou, ainda, que posteriormente foi identificada a necessidade de atendimento clínico para animais de grande porte, equinos e bovinos frutos das apreensões realizadas pela Coordenadoria do Bem-Estar Animal – COBEMA. Por esta razão, opinaram pela revogação do certame para reformulação do edital.